

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

TERMO DE CONTRATO DE GESTÃO Nº 01/2020

**LEI MUNICIPAL Nº 16.665 DE 23 DE MAIO DE 2017
DECRETO MUNICIPAL Nº 57.727 DE 08 DE JUNHO DE 2017**

São Paulo, SP, 31 de janeiro de 2020.



**TERMO DE CONTRATO DE GESTÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA
MUNICIPAL DA FAZENDA E A SÃO PAULO NEGÓCIOS**

Pelo presente **CONTRATO DE GESTÃO**, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**, doravante denominada **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ sob n.º 46.392.130/0001-18, com sede na Rua Líbero Badaró, 190 - 22º andar, CEP 01008-000 - São Paulo, SP, neste ato representada pelo Sr. Evandro Luis Alpoim Freire, RG n.º 4.513.37 MM/RJ e CPF/MF n.º 671.379.037-20, e a **SÃO PAULO NEGÓCIOS**, doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob n.º 28.743.311/0001-60, com sede na Rua Líbero Badaró, 293 - 12º andar - Centro - CEP: 01009-000 - São Paulo – SP, neste ato representada por sua Diretora Presidente, Senhora Silvana Léa Buzzi, brasileira, documento de identidade RG n.º 4.057.379, inscrito no CPF sob n.º 029.363.859-46, e pela Diretora, Senhora Silvana Scheffel Gomes, brasileira, documento de identidade RG n.º 39.306.682-4, inscrita no CPF sob n.º 629.951.540-68, com fundamento no que dispõe a Lei Municipal nº 16.665, de 23 de maio de 2017, RESOLVEM celebrar o presente **CONTRATO DE GESTÃO**, para fomento e execução de atividades relativas à área de investimento, de competitividade e de desenvolvimento, regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente **CONTRATO DE GESTÃO** tem por objeto o fomento e a operacionalização da gestão das atividades e serviços na área de promoção de investimentos, exportações e desenvolvimento, especialmente as que contribuam para a redução das desigualdades regionais, a competitividade da economia, a geração de empregos e renda e a inovação tecnológica em conformidade com os Anexos Técnicos que integram este **CONTRATO DE GESTÃO**.

2



1.2. O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficiência, eficácia, efetividade e qualidade requeridas.

1.3. Fazem parte integrante deste CONTRATO DE GESTÃO:

1.3.1. Anexo I – Plano de Trabalho, com objetivos, indicadores e metas;

1.3.2. Anexo II – Cronograma Financeiro e Desembolsos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS METAS E OBJETIVOS

2.1. As metas e indicadores de qualidade e produtividade de cada ano do presente CONTRATO DE GESTÃO são detalhados no Anexo I deste CONTRATO DE GESTÃO e buscam alcançar os seguintes objetivos estratégicos na sua área de atuação:

2.1.1. POSICIONAR A CIDADE DE SÃO PAULO COMO HUB DE INOVAÇÃO, TECNOLOGIA E GERAÇÃO DE NEGÓCIOS;

2.1.2. ATRAIR E RETER INVESTIMENTOS PARA O MUNICÍPIO DE SÃO PAULO;

2.1.3. PROMOÇÃO INTERNACIONAL DA IMAGEM DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO COMO CIDADE GLOBAL, A PARTIR DA REALIZAÇÃO DE NEGÓCIOS DE EXPORTAÇÃO E ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações descritas nas especificações técnicas constantes dos Anexos I e II deste CONTRATO DE GESTÃO e daquelas estabelecidas na legislação federal e municipal que regem a presente contratação, as seguintes:

3.1.1. cumprir o Plano de Trabalho, com objetivos, indicadores e metas fixadas no Anexo I, cumprindo as metas pactuadas, nos prazos previstos, em consonância com as demais cláusulas e condições estabelecidas neste CONTRATO DE GESTÃO;

3.1.2. observar, na execução de suas atividades, as diretrizes da CONTRATANTE;

3.1.3. garantir a confidencialidade das informações de seus usuários;

3



3.1.4. apresentar à CONTRATANTE, anualmente, até o dia 05 de dezembro, sob a forma de um Plano Anual, o detalhamento das metas relativas ao ano, acompanhado da respectiva proposta orçamentária e de cronograma de desembolso dos recursos a serem repassados, em consonância com o valor fixado conforme a subitem 7.4 deste instrumento;

3.1.5. informar, ao fiscal do contrato, no relatório de prestação de contas todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas, com recursos deste contrato de gestão;

3.1.6. entregar ao Município para que sejam incorporados ao seu patrimônio, nas hipóteses de extinção ou desqualificação, as doações, legados eventualmente recebidos em decorrência do CONTRATO DE GESTÃO, assim como os bens adquiridos e os excedentes financeiros gerados ao longo de sua execução;

3.1.7. restituir ao Município, nas hipóteses de extinção ou desqualificação, e de rescisão contratual, os saldos dos recursos financeiros repassados em decorrência do CONTRATO DE GESTÃO;

3.1.8. elaborar e encaminhar à CONTRATANTE, após devidamente aprovados pelo Conselho Deliberativo, os relatórios gerenciais de atividades detalhados, na forma e no prazo estabelecido;

3.1.9. contratar, se necessário, pessoal para execução das atividades previstas neste CONTRATO DE GESTÃO, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste CONTRATO DE GESTÃO, bem como todos os encargos resultantes de seu desligamento;

3.1.10. limitar suas despesas com pagamento de remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas por seus dirigentes e empregados a 75% do valor global repassados;

3.1.11. a remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidos por seus dirigentes e empregados não poderão exceder o teto de remuneração do chefe do Poder Executivo;

3.1.12. bem administrar e, ressalvada a hipótese prevista no item 8.6, aplicar os recursos financeiros que lhe forem repassados exclusivamente na consecução dos objetivos e metas previstos neste CONTRATO DE GESTÃO;

- 3.1.13. adequar-se às regulamentações normativas emanadas da CONTRATANTE que repercutam no presente contrato;
- 3.1.14. garantir a cópia eletrônica do seu acervo documental e informacional;
- 3.1.15. responsabilizar-se pela reparação ou indenização de dano, material e/ou moral, decorrente de ação ou omissão, dolosa ou culposa (negligência, imperícia ou imprudência) de seus agentes, causado ao Município, aos usuários dos serviços ou a terceiros, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;
- 3.1.16. atender aos usuários dos serviços com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;
- 3.1.17. publicar no Diário Oficial da Cidade seu balanço, demais prestações de contas e submeter-se à análise do Tribunal de Contas do Município de São Paulo;
- 3.1.18. prestar informações para análise da CONTRATANTE, permitindo seu livre acesso a livros contábeis, papéis, documentos e arquivos sobre as atividades e operação previstas neste CONTRATO DE GESTÃO;
- 3.1.19. fornecer prontamente todas as informações e esclarecimentos porventura solicitados pela CONTRATANTE, relativamente às suas atividades, operações, contratos, documentos e registros contábeis;
- 3.1.20. contratar empresa de auditoria independente para realizar auditoria anual e emitir relatórios especiais sobre as suas atividades, relatórios de metas e indicadores anuais, elaborados por ocasião da execução do Contrato e de suas contas que deverão ser encaminhados para aprovação pelo Conselho Deliberativo;
- 3.1.21. os relatórios anuais emitidos pela empresa de auditoria independente deverão ser submetidos a apreciação e aprovação do Conselho Deliberativo e encaminhados a CONTRATANTE, até o dia 15 de março do ano subsequente;
- 3.1.22. apresentar mensalmente à CONTRATANTE, através do fiscal do contrato, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, os extratos bancários de movimentação da conta na qual os recursos públicos são depositados, bem como o fluxo de caixa;
- 3.1.23. apresentar trimestralmente à CONTRATANTE, através do fiscal do contrato, até o 15º (quinquagésimo) dia útil do mês subsequente, relatório, acompanhado da prestação de contas correspondente que conterà comparativo específico das metas propostas com resultados alcançados, devidamente auditados;



- 3.1.24. apresentar anualmente à CONTRATANTE, através do fiscal do contrato, até 28 de fevereiro do exercício subsequente, relatório de atividades acompanhado da prestação de contas;
- 3.1.25. apresentar à CONTRATANTE o Regimento Interno, bem como cópias das atas das reuniões do Conselho Deliberativo tão logo elas tenham sido assinadas por todos os seus membros que tenham comparecido a reunião, observando-se ainda as disposições em seu estatuto social;
- 3.1.26. encaminhar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 30 dias, as eventuais alterações em seu estatuto e em seus regulamentos próprios, devidamente aprovados pelo Conselho Deliberativo, registrado em cartório;
- 3.1.27. apresentar, a qualquer tempo, por solicitação da CONTRATANTE, relatório pertinente à execução do CONTRATO DE GESTÃO, conforme recomende o interesse público, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro, assim como suas publicações no Diário Oficial do Município;
- 3.1.28. celebrar o Compromisso de Desempenho Institucional – CDI com a Prefeitura representada pela Junta Orçamentário-Financeira atendendo os requisitos previsto no Decreto 53.916 de 16 de maio de 2013 e atualizações.
- 3.1.29. a contratada não poderá celebrar contratos de qualquer natureza com empresas que estejam suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como com empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, e, ainda, com empresas que estejam inscritas no CADIN.
- 3.1.30. registrar informações contábeis, financeiras, de folha de pessoal, e enviar cópia das atas de reuniões de diretoria, conselho de administração e fiscal, no Sistema de Acompanhamento da Administração Indireta - SADIN.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

6



Para a execução dos serviços objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO, a CONTRATANTE obriga-se a:

- 4.1. Manter a CONTRATADA atualizada quanto aos setores prioritários do Município;
- 4.2. Garantir os recursos financeiros para execução do objeto deste CONTRATO DE GESTÃO, fazendo o repasse nos termos do Anexo II – Cronograma Financeiro e Desembolsos;
- 4.3. Responsabilizar-se pelas despesas ou encargos financeiros gerados por conta de eventual atraso nos repasses financeiros, desde que tal atraso não tenha sido de qualquer modo provocado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

- 5.1. A execução do presente CONTRATO DE GESTÃO será acompanhada, fiscalizada e avaliada pela CONTRATANTE, por servidor especialmente designado.
- 5.2. A CONTRATANTE avaliará mensalmente, ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, a execução do CONTRATO DE GESTÃO, com base nas metas contratualmente estipuladas no plano de trabalho, os resultados efetivamente alcançados e o cumprimento dos prazos de execução pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

- 6.1. O prazo de vigência do presente CONTRATO DE GESTÃO será de 11 (onze) meses, contado da data de sua assinatura, prorrogável, se necessário.
- 6.2. O prazo de vigência contratual estipulado nesta cláusula não exime a CONTRATANTE da comprovação da existência de recursos orçamentários para, em caso de prorrogação da vigência contratual, a efetiva continuidade da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes.



CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1. Pela prestação dos serviços objeto deste CONTRATO DE GESTÃO, especificados no Anexo II, a CONTRATANTE repassará à CONTRATADA, no prazo e condições constantes deste instrumento, bem como no “Anexo II – Cronograma Financeiro e Desembolsos”, a importância global estimada de R\$ 4.746.610,00 (quatro milhões, setecentos e quarenta e seis mil, seiscentos e dez reais), onerando a dotação n.º 17.10.04.122.3024.2.100.3.3.90.35.00.00, para execução neste exercício financeiro.

7.2. Os recursos estipulados no item 7.1 poderão ser alterados a qualquer tempo, para acréscimo ou supressão de valores, conforme as disponibilidades financeiras dos recursos alocados no orçamento, mediante termo de aditamento deste CONTRATO DE GESTÃO.

7.3. Os recursos repassados à CONTRATADA deverão ser aplicados no mercado financeiro e os resultados dessa aplicação serão revertidos exclusivamente ao cumprimento dos objetivos deste CONTRATO DE GESTÃO.

7.4. A CONTRATADA deverá movimentar os recursos que lhes forem repassados pela CONTRATANTE por este CONTRATO DE GESTÃO, em conta bancária específica e exclusiva, no Banco do Brasil S.A., à qual deverá fazer referência a este CONTRATO DE GESTÃO, de modo que não sejam confundidos com os recursos provenientes de outras fontes.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. A transferência à CONTRATADA dos valores previstos na Cláusula Sétima será feita no prazo e condições previstas no “Anexo II – Cronograma Financeiro e Desembolsos”.

8.2. Os recursos serão liberados: 1ª parcela, em até 05 dias úteis contados da data da assinatura deste CONTRATO DE GESTÃO e nos demais meses, até o 5º (quinto) dia útil do mês corrente.



8.3. As parcelas serão transferidas à CONTRATADA por meio da conta mencionada no item 7.4 da cláusula sétima, supra, de acordo com o “Anexo II - Cronograma Financeiro e Desembolsos”.

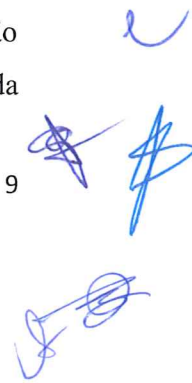
8.4. Para fins de reserva de recursos destinada às contingências da execução deste instrumento, convencionam as partes que serão, efetivamente, liberados 96% (noventa e seis por cento) dos valores previstos na cláusula sétima, sendo que 3% (três por cento) permanecerão consignados no saldo da nota de empenho, para fins de composição de Fundo de Contingência, e 1%, também consignado em saldo da nota de empenho, constituirá Fundo de Incentivo previsto na cláusula 8.6.

8.5. O Fundo de Contingência previsto no item 8.4 poderá ser requisitada pela CONTRATADA, por meio da Diretoria Executiva, à CONTRATANTE para fazer frente ao pagamento de todos e quaisquer valores relativos a condenações em processos administrativos ou judiciais ou, ainda, decorrentes de acordos judiciais em ações promovidas por pessoas físicas ou jurídicas, privadas ou públicas, em face da CONTRATADA, na esfera federal ou estadual, de competência da Justiça Comum ou Especializada, assim como aqueles relativos a ações judiciais promovidas pela própria CONTRATADA que tenham sido julgadas improcedentes.

8.6. Para fins de estímulo ao cumprimento total de todos os objetivos estabelecidos, será formado o Fundo de Incentivo, composto por 1% dos valores previstos para repasse. Na hipótese de cumprimento total de todos os objetivos ao final do aditivo, a Secretaria Municipal da Fazenda repassará à SÃO PAULO NEGÓCIOS os recursos financeiros contidos no Fundo de Incentivo, como um estímulo ao cumprimento total de todos os objetivos estabelecidos, e deverão ser utilizados em investimentos na infraestrutura da contratada.

CLÁUSULA NONA- DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

9.1. O presente CONTRATO DE GESTÃO poderá ser alterado a qualquer tempo, parcial ou totalmente, mediante prévia justificativa por escrito, que conterà a declaração de interesse de ambas as partes e deverá ser autorizado pelo Titular da CONTRATANTE, ou outra autoridade a quem for delegada esta competência.



9.2. No caso de modificações financeiras haverá manifestação prévia dos recursos orçamentários.

9.3. As eventuais alterações pactuadas serão formalizadas por intermédio de Termo de Aditamento ao presente CONTRATO DE GESTÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

10.1. A rescisão do presente CONTRATO DE GESTÃO obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993 e alterações posteriores.

10.2. Em caso de rescisão unilateral por parte da CONTRATADA, esta obriga-se a continuar prestando os serviços ora pactuados, por um prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da denúncia do CONTRATO DE GESTÃO.

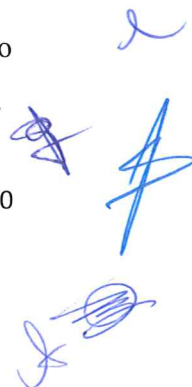
10.3. A CONTRATADA terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data da rescisão do CONTRATO DE GESTÃO, para quitar suas obrigações e prestar contas da gestão à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. A inobservância pela CONTRATADA, de cláusula ou obrigação constante deste CONTRATO DE GESTÃO e de seus Anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a CONTRATANTE, garantida a prévia e ampla defesa e o contraditório, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666, de 1993 ou aquela que venha a substituí-la.

11.2. A imposição de penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que os motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ela ocorreu, devendo ser notificada a CONTRATADA.

11.3. Da decisão que determinar a aplicação de penalidade, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias para interpor recurso, dirigido ao Titular da CONTRATANTE.



11.4. A aplicação da penalidade de multa obedecerá à sistemática prevista no item 4 do Anexo I deste CONTRATO DE GESTÃO.

11.5. O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado à CONTRATADA e o respectivo montante será descontado da reserva de recursos prevista no item 8.4 e, se o caso, dos pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto deste CONTRATO DE GESTÃO, garantindo-lhe pleno direito de defesa.

11.6. A imposição de quaisquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito da CONTRATANTE exigir a indenização dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores deste CONTRATO DE GESTÃO, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESILIÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO SF Nº 01/2017

12.1. A partir da data de assinatura deste CONTRATO DE GESTÃO, fica resiliado o Contrato de Gestão SF nº 01/2017.

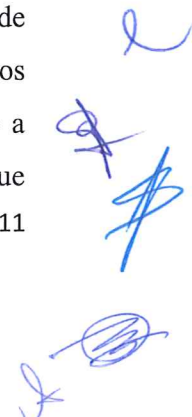
12.2. Os objetivos acordados no Aditivo nº 08 do Contrato de Gestão SF nº 01/2017 serão avaliados proporcionalmente, por meio do Relatório Trimestral 1/2020.

12.3. Para a avaliação dos objetivos acordados no Aditivo nº 08 do Contrato de Gestão SF nº 01/2017 e eventual aplicação de penalidades, serão considerados os termos do Contrato de Gestão SF nº 01/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. É vedada à CONTRATADA a cessão de seus empregados, a qualquer título, para instituições públicas ou privadas.

13.2. Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercida pela CONTRATANTE sobre a execução das atividades e dos serviços previstos neste CONTRATO DE GESTÃO, a CONTRATADA reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa da CONTRATANTE, ficando certo que



a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo, ou de notificação dirigida à CONTRATADA.

13.3. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, solicitar à CONTRATADA, informações e documentos quando julgar necessários para acompanhamento das atividades da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA PUBLICIDADE

14.1. O CONTRATO DE GESTÃO será publicado pela CONTRATANTE no Diário Oficial da Cidade, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – ANTICORRUPÇÃO

15.1 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Capital, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste CONTRATO DE GESTÃO, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

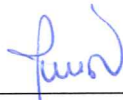
E, por estarem, assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente CONTRATO DE GESTÃO em 2 (duas) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.



São Paulo, 31 de janeiro de 2020.



EVANDRO LUIS ALPOIM FREIRE
Chefe de Gabinete da Secretaria Municipal da Fazenda



SILVANA LÉA BUZZI
Diretora Presidente



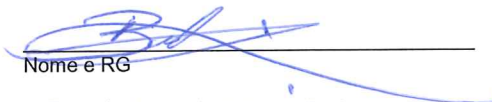
SILVANA SCHEFFEL GOMES
Diretora SP NEGÓCIOS

TESTEMUNHAS:



Nome e RG 16.757.637-9

ELENICE S. LINHARES
Gerente Executivo
São Paulo Negócios



Nome e RG

Beatriz Lunardelli Zuchelli Lima
Assessora
RF: 858.559-8
SF/COADM/DICOM

ANEXO I – DO PLANO DE TRABALHO

1. PROGRAMA DE TRABALHO: OBJETIVOS, INDICADORES & METAS.

OBJETIVO I: POSICIONAR A CIDADE DE SÃO PAULO COMO HUB DE INOVAÇÃO, TECNOLOGIA E GERAÇÃO DE NEGÓCIOS.

OBJETIVO	AÇÃO	INDICADOR	META	UNIDADE	DESCRIPTIVO
I Posicionar a cidade de São Paulo como hub de inovação, tecnologia e geração de negócios.	Realização de edição da São Paulo Tech Week - SPTW	01. Participantes	85.000	Nº de visitantes	Nº total de visitantes aos eventos da SPTW
		02. Negócios gerados	R\$ 34.100.000	Soma em reais de expectativas de negócios gerados	Montante da expectativa de negócios gerados por empreendedores presentes à SPTW, captado por meio de pesquisa

O **OBJETIVO I** tem por meta fomentar a geração de novos negócios, fortalecendo o posicionamento da cidade de São Paulo como um hub de inovação e tecnologia e promovendo impacto social, através de uma agenda colaborativa na qual empresas, organizações, embaixadas, consulados, universidades, entusiastas e outros diversos segmentos organizam e promovem eventos durante 01 semana no ano vigente.

O Objetivo I, de acordo com o escopo de atuação da São Paulo Negócios, tem como principal meta alcançar os 02 indicadores abaixo relacionados, fundamentais para a execução do objetivo principal:

- Indicador 01 - Participantes:

Com o formato de uma agenda colaborativa, a São Paulo Tech Week é composta não apenas por empresas, mas também por cidadãos. O sucesso do projeto depende do envolvimento da população, que constrói a semana atuando voluntariamente como produtores de eventos, trazendo outras conexões que viabilizem o festival e sua participação, gerando educação e capacitação nas temáticas correlatas, de difícil acesso para parte da população.

Para 2020, temos a meta de 85.000 participantes, número estabelecido de acordo com o cálculo oficial de participantes na edição de 2019 da São Paulo Tech Week.

- Indicador 2 - Expectativa de negócios gerados:

A SPTW gera negócios não só durante a semana do festival, mas principalmente no decorrer do ano, de forma que os dados reais serão consolidados por meio de pesquisa posterior ao festival. A meta estabelecida foi baseada nos números dos

negócios gerados em 2019, conforme anunciado pela São Paulo Negócios, com resultados disponibilizados até o final do exercício vigente.

Para cumprir as metas pertinentes ao Objetivo I, a São Paulo Negócios irá executar as seguintes ações:

- Divulgação junto à mídia tradicional e especializada;
- Divulgação nas redes sociais, incluindo os canais da São Paulo Tech Week e da São Paulo Negócios;
- Sensibilização e coordenação dos parceiros e outros atores envolvidos;
- Atração de patrocinadores;
- Suporte para organização de espaços e outras necessidades de promoção dos eventos.

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO OBJETIVO I:

A comprovação dos indicadores 1 e 2 se dará pela entrega de formulário, devidamente auditado, digitalmente, aplicado a uma parcela de produtores dos eventos que irão informar os principais dados referentes ao seu evento, incluindo a estimativa de participantes e a expectativa de geração de negócios.

Os resultados conhecidos serão disponibilizados até o final do exercício vigente.



OBJETIVO II: ATRAIR E RETER INVESTIMENTOS PARA O MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

OBJETIVO	AÇÃO	INDICADOR	META	UNIDADE	DESCRIPTIVO
II Atrair e reter investimentos, nacionais e estrangeiros, para o Município de São Paulo.	Atendimentos aos investidores	03. Soma da expectativa de investimentos anunciados	R\$ 300 milhões	R\$ em investimentos anunciados	Investimentos anunciados por empresas atendidas pela São Paulo Negócios

O **OBJETIVO II** trata da atração e retenção de investimentos, nacionais ou estrangeiros, para o Município de São Paulo e estabelece como meta o número de investimentos anunciados a partir das principais empresas investidoras atendidas pela São Paulo Negócios entre os anos de 2018 e 2019, que resultaram numa média anual estimada em R\$ 300 milhões. Já a meta até o final da vigência deste contrato (31/12/2020) é de R\$ 300 milhões acumulados desde o início do contrato. Para fins de acompanhamento, haverá uma checagem sobre o cumprimento da meta estipulada, considerando o período entre o início da vigência deste contrato e 30/06/2020, para se foram anunciados pelas empresas atendidas pela SÃO PAULO NEGÓCIOS investimentos no valor de R\$ 120 milhões, que corresponde à 40% da meta total, haja vista a sazonalidade contida no início do ano.

Para cumprir a meta pertinente ao Objetivo II, a São Paulo Negócios irá executar as seguintes ações, relacionadas ao programa de Atendimento ao Investidor:

- 1) Apoio institucional às empresas interessadas em investir na cidade de São Paulo;
- 2) Prover informações sobre a cidade e apresentação das oportunidades de negócios no município;
- 3) Apresentar oportunidades de investimentos em setores prioritários e estratégicos do município;
- 4) Promover a interlocução entre a Prefeitura e os investidores;
- 5) Acompanhar os processos de licenciamento e demais aprovações;
- 6) Auxiliar na implantação dos negócios;
- 7) Aftercare.

Está incluso no Programa de Atendimento ao Investidor para 2020 que novas empresas serão atendidas, bem como a continuidade dos atendimentos às empresas já apoiadas pela São Paulo Negócios desde o ano de 2018.

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO OBJETIVO II:

Para comprovação do Indicador 3 serão utilizados os investimentos anunciados publicamente, no período de vigência deste contrato, na imprensa, em canais oficiais das empresas investidoras ou em bases de dados consagradas no mercado, apoiados pela São Paulo Negócios, caso as empresas desejem dar publicidade. Se o interesse for a não divulgação do investimento, será utilizado o Formulários de Atendimento ao Investidor (FAI) para

comprovação do valor e para a composição do indicador da meta. Como forma de verificação dos atendimentos, serão entregues, devidamente auditados, listas de presença das reuniões e os citados Formulários FAI.



OBJETIVO III: PROMOÇÃO INTERNACIONAL DA IMAGEM DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO COMO CIDADE GLOBAL, A PARTIR DA REALIZAÇÃO DE NEGÓCIOS DE EXPORTAÇÃO E ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS

OBJETIVO	AÇÃO	INDICADOR	META	UNIDADE	DESCRIPTIVO
III Promoção internacional da imagem do Município de São Paulo como Cidade Global, a partir da realização de negócios de exportação e promoção de investimentos.	Realização de eventos de promoção de negócios e promoção de investimentos	04. Expectativa de exportações geradas na Cidade de São Paulo	US\$ 5 milhões	US\$ em negócios de exportação	Valor estimado de realização de negócios de Exportação nos 12 meses subsequentes

Com o **OBJETIVO III** pretende-se aplicar estratégias que promovam a imagem do Município de São Paulo como cidade global: centro internacional de negócios de exportação e de promoção de investimentos. As ações esperadas envolvem a promoção de negócios com empresas paulistanas e compradores internacionais e a promoção de investimentos.

Para cumprir a meta pertinente ao Objetivo III, a São Paulo Negócios irá executar as seguintes ações:

1. Atrair empresários internacionais para a Cidade de São Paulo;
2. Ajudar a reter e expandir os negócios da Cidade de São Paulo;
3. Promover ações de fomento ao comércio internacional e de atração de investimentos para o município;

Como forma de atingir esse objetivo, o método utilizado será:

1. Usar meios de comunicação para atrair empresários internacionais e divulgar os potenciais da cidade;
2. Criação de uma estratégia de comunicação com potenciais empresários internacionais convidados para as ações de negócios em São Paulo;
3. Realizar ações de promoção comercial no Brasil com empresas do Município de São Paulo com compradores nacionais e internacionais em parceria com: Apex-Brasil, Associações setoriais, Câmaras de Comércio, Consulados e demais instituições de fomento:
 - Articulação com associações e entidades setoriais com as quais a São Paulo Negócios possui acordos firmados;
 - Articulação e alinhamento com stakeholders;
 - Articulação com empresas paulistanas de bens e serviços;
 - Identificação de oportunidades de negócios para as empresas paulistanas via parceria;
 - Apoio a feiras setoriais;
 - Atendimento customizado para essas empresas, buscando ajudá-las a implementar efetivas melhorias nos processos de exportação e gerar

sustentabilidade nos negócios internacionais em andamento, ou ainda promover a efetiva entrada das empresas em mercados estrangeiros.

Com o intuito de facilitar o apoio à exportação das empresas e produtos do Município de São Paulo, a São Paulo Negócios estruturou, mediante acordo de cooperação com a Apex-Brasil, o programa **São Paulo Exporta**, vigente até 31/12/2020. Tendo em vista que os objetivos macro desse acordo já foram alcançados, será proposto Aditivo ao Acordo de Cooperação, de modo a garantir a continuidade das atividades que propiciarão, inclusive, a possibilidade de recebermos estrangeiros compradores e investidores ao município.

A ampliação do Acordo de Cooperação Técnica entre a São Paulo Negócios e a APEX-Brasil, possibilitará custear a participação de empresas internacionais nas rodadas de negócios visando a promoção de investimentos.

Dessa forma, a proposta para 2020 prevê a geração de U\$ 5 milhões em negócios nos 12 meses subsequentes aos eventos, que equivale à média anual dos resultados alcançados pela São Paulo Negócios em 2018 e 2019. Para fins de acompanhamento, haverá uma checagem sobre o cumprimento da meta estipulada, considerando o período entre o início da vigência deste contrato e 30/06/2020, para verificar se alcançada expectativa de exportações no valor de US\$ 500 mil, haja vista que o primeiro grande evento do ano possui previsão de ocorrer entre o fim do primeiro semestre e o início do segundo semestre de 2020.

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO OBJETIVO III:

Para a comprovação do Indicador 4 serão entregues, devidamente auditados, a expectativa de negócios gerados no período de vigência deste contrato, obtida por meio de pesquisa com participantes de eventos apoiados pela São Paulo Negócios ou declaração de empresas atendidas pela São Paulo Negócios.



2. SISTEMÁTICA DE AVALIAÇÃO

O Contrato de Gestão será avaliado pelo cumprimento dos **objetivos** relacionados no **item 3. PROGRAMA DE TRABALHO: OBJETIVOS, INDICADORES & METAS**. As metas e respectivos indicadores estão agrupados por objetivo.

As metas pactuadas neste Anexo configuram-se como os principais resultados que serão gerados pela São Paulo Negócios enquanto entidade prestadora de serviços à Secretaria da Fazenda do Município de São Paulo.

2.1. Execução dos Objetivos do Contrato de Gestão

Para avaliação do Contrato de Gestão será utilizado como referência o percentual de cumprimento de cada um dos indicadores dos objetivos. Para os **OBJETIVOS I, II e III**, descritos no item 3, a avaliação será realizada de acordo com a tabela a seguir:

EXECUÇÃO DAS METAS	RESULTADO DO OBJETIVO
De 0% – 50% em pelo menos uma das metas	Não cumprimento do objetivo
De no mínimo 50,01% em cada uma das metas e de 50,01% – 99,99% em pelo menos uma das metas	Cumprimento insatisfatório do objetivo
De 100% ou acima de 100% em cada uma das metas	Cumprimento total do objetivo

O cumprimento dos objetivos será avaliado ao longo da execução do contrato por meio dos Relatórios Trimestrais entregues pela contratada, contendo comparativo das metas propostas com os resultados alcançados, devidamente auditados. No caso das checagens de resultado parciais, ocorrerá avaliação com a entrega do 2º Relatório Trimestral de 2020. A avaliação final e a consequente aplicação de penalidades por objetivos não cumpridos ocorrerá com a entrega do 4º Relatório Trimestral de 2020.

Por **objetivo não cumprido** (0 – 50%) haverá penalidade de 3,33% do valor total repassado pela Contratante no período em que o objetivo não foi cumprido.

Por **objetivo com cumprimento insatisfatório** (50,01 – 99,99%) haverá penalidade de 1,67% do valor total repassado pela Contratante no período em que o objetivo não foi cumprido.

Não haverá penalidade para o **cumprimento total do objetivo** (100% - Acima de 100%) do que está previsto para execução.

Caso se verifique, nas checagens sobre o cumprimento parcial das metas estipuladas, que os resultados alcançados pela SÃO PAULO NEGÓCIOS ficaram aquém dos valores estabelecidos para o primeiro semestre, serão retidos recursos utilizando-se as fórmulas de cálculo de avaliação e retenção no padrão acima. A retenção desse valor terá como base a soma do repasse dos primeiros 05 meses contratuais. Tais recursos serão destinados ao pagamento de multas por eventual descumprimento contratual, sendo retidos em um Fundo de Penalidades, a ser criado no segundo semestre de 2020.

Os recursos financeiros contidos neste Fundo de Penalidades poderão ser reavidos pela SÃO PAULO NEGÓCIOS no caso de cumprimento total, até o fim do contrato, dos mesmos objetivos em que houve descumprimento parcial no primeiro semestre de 2020.

Em caso de aplicação de penalidades por conta de um objetivo não cumprido ao fim do contrato, o Fundo De Penalidades suportará parte dessa penalidade a ser aplicada.

Os recursos financeiros referentes à(s) penalidade(s) eventualmente aplicadas por objetivos não cumpridos ao fim do contrato deixarão de ser repassados pela Secretaria Municipal da Fazenda a SÃO PAULO NEGÓCIOS, no exercício seguinte ao atual.

O Plano de Trabalho, as metas e demais itens estabelecidos no Contrato de Gestão deverão, para os anos seguintes, ser reavaliados anualmente.



ANEXO II – DO CRONOGRAMA FINANCEIRO E DESEMBOLSOS

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E SISTEMÁTICA DE PAGAMENTO

1.1. O valor do Contrato de Gestão entre a Secretaria Municipal da Fazenda e a SÃO PAULO NEGÓCIOS perfaz o montante de **R\$ 4.746.610,00** (quatro milhões, setecentos e quarenta e seis mil, seiscentos e dez reais), para o desenvolvimento do programa de trabalho e metas previstas no item 3 do Anexo I, para o período de fevereiro de 2020 a dezembro de 2020, totalizando 11 (onze) meses, a serem repassados conforme o cronograma financeiro.

1.2 Será formado um Fundo de Contingência no valor de 3% sobre o valor total do Contrato de Gestão;

1.3 Será formado um Fundo de Incentivo no valor de 1% sobre o valor total do Contrato de Gestão;

1.4 As parcelas serão pagas mensalmente, sendo que a primeira parcela será transferida para a contratada, após cinco dias úteis da assinatura do contrato e as demais parcelas no quinto dia útil de cada mês;



[Handwritten signatures and initials in blue ink]

1. CRONOGRAMA FINANCEIRO

PARCELAS	DATAS	VALORES R\$
1ª Parcela	05 dias úteis – fevereiro/20	R\$ 431.510
2ª Parcela	5º dia útil – março/20	R\$ 431.510
3ª Parcela	5º dia útil – abril/20	R\$ 431.510
4ª Parcela	5º dia útil – maio/20	R\$ 431.510
5ª Parcela	5º dia útil – junho/20	R\$ 431.510
6ª Parcela	5º dia útil – julho/20	R\$ 431.510
7ª Parcela	5º dia útil – agosto/20	R\$ 431.510
8ª Parcela	5º dia útil – setembro/20	R\$ 431.510
9ª Parcela	5º dia útil – outubro/20	R\$ 431.510
10ª Parcela	5º dia útil – novembro/20	R\$ 431.510
11ª Parcela	5º dia útil – dezembro/20	R\$ 431.510
TOTAL		R\$ 4.746.610



PLANILHA DEMONSTRATIVA DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESTIMATIVA¹

DESCRIÇÃO	Mês 01	Mês 02	Mês 03	Mês 04	Mês 05	Mês 06	Mês 07	Mês 08	Mês 09	Mês 10	Mês 11	TOTAL
	fev/20	mar/20	abr/20	mai/20	jun/20	jul/20	ago/20	set/20	out/20	nov/20	dez/20	
1. Despesas com pessoal, encargos e benefícios.	70%	70%	70%	70%	70%	70%	70%	70%	70%	70%	70%	70%
2. Despesas administrativas	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%
3. Despesas com Viagens e Deslocamentos	3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%
4. Despesas com Comunicação e Marketing	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%
5. Despesas com contratação de estudos e projetos	1%	1%	1%	1%	1%	1%	1%	1%	1%	1%	1%	1%
6. Aquisição de ativo imobilizado	7%	7%	7%	7%	7%	7%	7%	7%	7%	7%	7%	7%
7. Fundo de Contingência	3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%
8. Fundo de Incentivo	1%	1%	1%	1%	1%	1%	1%	1%	1%	1%	1%	1%
TOTAL	R\$ 4.746.610											

¹ Recursos financeiros, valores percentuais e descritivos de despesas meramente estimativos, podendo ser alterados conforme as necessidades de execução orçamentária durante a vigência do contrato de gestão.